



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**

**COREN-ES**

**VITÓRIA – ES**

**2013**

**Regimento Interno do COREN-ES homologado pelo COFEN através da  
Decisão COFEN nº 002/2013 e publicado no D.O.E., página 6, em 15/04/2013.**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - Da Instituição .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS FINS .....	3
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO .....	3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS .....	5
Seção I – Do Plenário do Conselho Regional .....	5
Seção II – Da Diretoria do Conselho Regional .....	6
Seção III – Da Presidência do Conselho Regional .....	7
Seção IV – Da Secretaria do Conselho Regional .....	9
Seção V – Da Tesouraria do Conselho Regional .....	10
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	10
Seção I – Da Controladoria Geral do COREN .....	10
Seção II – Das Câmaras Técnicas .....	11
Seção III – Dos Grupos de Trabalho .....	11
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	11
 <b>TÍTULO II – Da Reunião de Plenário.....</b>	 <b>12</b>
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
Seção I – Das Deliberações.....	12
 <b>TÍTULO III – Do Processo Administrativo.....</b>	 <b>14</b>
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
Seção I – Dos Prazos.....	15
Seção II – Das Certidões e da Vista dos Autos .....	15
CAPÍTULO II – PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR.....	16
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS.....	16
 <b>TÍTULO IV – Da Hierarquia no Sistema .....</b>	 <b>17</b>
 <b>TÍTULO V – Da Gestão Administrativa e Financeira.....</b>	 <b>17</b>
CAPÍTULO I – DA GESTÃO FINANCEIRA.....	17
CAPÍTULO II – DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	18
CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE PESSOAL.....	18
 <b>TÍTULO VI – Das Disposições Finais e Transitórias.....</b>	 <b>18</b>

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO**

### **TÍTULO I**

#### **Da Instituição**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DOS FINS**

**Art. 1º** O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (COREN-ES), criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal, que tem por finalidade, observada a legislação em vigor e as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º O COREN-ES desenvolverá gestões junto às repartições fiscalizadoras da área de saúde, do âmbito federal, regional, estadual e municipal, para uma atuação harmoniosa com vistas à solução de problemas de interesse comum, sem prejuízo da autonomia da Entidade.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o COREN-ES exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares.

**Art. 2º** O COREN-ES terá jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, sede e foro na cidade de Vitória.

**Art. 3º** O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, possui autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao COFEN, estabelecida no Art. 3º da Lei nº 5.905/73.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O COREN-ES é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

**Art. 5º** São órgãos do COREN-ES:

**I** – Assembléia Geral;

**II** – Plenário.

**Art. 6º** A Assembléia é constituída pelo conjunto dos profissionais inscritos no COREN-ES, competindo-lhe eleger seus Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 1º A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente do COREN em época determinada pelo COFEN, segundo as normas do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

§ 2º Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo COREN-ES, multa em importância correspondente ao valor da anuidade de sua respectiva categoria profissional.

**Art. 7º** O Plenário do COREN-ES é o órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, representado pelos Conselheiros Regionais.

**Art. 8º** Compõem a estrutura de gestão do COREN-ES:

I – Plenário, órgão deliberativo;

II – Diretoria, órgão executivo.

**Art. 9º** O Plenário do COREN-ES, órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, e o número será sempre ímpar.

§ 1º Aos membros efetivos e suplentes do Plenário é atribuído o título de Conselheiro.

§ 2º O Presidente do COREN-ES preside também o Plenário, sendo auxiliado pelo Secretário da Entidade.

§ 3º O Plenário é convocado pelo Presidente do COREN-ES para reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros efetivos, para deliberações, e serão realizadas, pelo menos, uma vez ao mês.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Plenário é meramente honorífico e tem a duração de 3(três) anos, admitida uma reeleição consecutiva.

**Art. 11.** Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

I – ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II – sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;

III – faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;

IV – renunciar ao mandato.

**Art. 12.** Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário.

**Art. 13.** O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN-ES

**Art. 14.** O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN-ES deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão de plenária.

**Art. 15.** O Conselheiro Efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

**Art. 16.** A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do COREN-ES é composta por 3 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo como o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

**Art. 17.** Em caso de perda de mandato ou renúncia de membros ocupantes de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância daquele cargo, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

##### **Seção I**

##### **Do Plenário do Conselho Regional**

**Art. 18.** Compete ao Plenário do Regional:

I – elaborar o projeto de Regimento do COREN-ES e suas alterações, submetendo-o à aprovação do COFEN;

II – eleger o Presidente do COREN-ES, os demais membros da Diretoria e o Delegado Eleitor, dar-lhes posse, e convocar suplentes;

III – estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;

IV – decidir acerca das inscrições de profissionais e dos pedidos de registro de empresas, dos responsáveis técnicos, bem como sobre transferências e cancelamentos;

V – examinar a proposta orçamentária do COREN-ES e suas reformulações globais, para encaminhamento à aprovação do COFEN;

- VI – aprovar as aberturas de crédito adicionais, especiais ou suplementares, e submetê-las ao COFEN, para homologação;
- VII – submeter à homologação do COFEN os projetos de operações imobiliárias referentes às mutações patrimoniais da entidade;
- VIII – julgar os balancetes e a prestação de contas da Diretoria, após parecer da Auditoria Interna;
- IX – deliberar, a nível regional, sobre assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exerçam legalmente;
- X – zelar pela aplicação dos instrumentos legais que regulam o exercício profissional e ocupacional;
- XI – julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao COFEN a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional;
- XII – propor ao COFEN alterações na legislação de interesse da Enfermagem e medidas visando a melhoria do exercício profissional;
- XIII – sugerir os valores das taxas e anuidades a serem cobradas pelo COREN-ES, sendo submetidas à homologação do Cofen e acompanhar o processo da arrecadação dos elementos da receita;
- XIV – deliberar acerca de projeto de acordos, convênios e contratos de colaboração ou assistência técnica e financeira, a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- XV – deliberar sobre a realização de eventos científicos e culturais voltados para as questões da enfermagem;
- XVI – promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional, realizando congressos, seminários, encontros e eventos de uma forma geral;
- XVII – autorizar a criação de comissões;
- XVIII - decidir sobre pedidos de licença de Conselheiro, membro da Diretoria, bem como, determinar as medidas subseqüentes;
- XIX – propor o Quadro de Pessoal do COREN-ES, a criação de cargos, funções e assessorias, além de fixar salários e gratificações e autorizar as contratações de serviços técnicos especializados, observando a legislação em vigor;
- XX – autorizar a realização de obras, a aquisição de móveis, máquinas e equipamentos, sua alienação e a contratação de pessoal, as propostas de aquisição e alienação de imóvel;
- XXI – aprovar o relatório anual da Diretoria e encaminhá-lo ao COFEN;
- XXII – declarar perda de mandato e a vacância respectiva;
- XXIII – aprovar e assinar as atas de suas reuniões;

XXIV – cumprir e fazer cumprir este Regimento, interpretá-lo, suprindo suas lacunas e omissões;

XXV – exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas em Lei, nas Resoluções, Decisões e demais provimentos do COFEN.

## **Seção II**

### **Da Diretoria do Conselho Regional**

**Art. 19.** À Diretoria compete:

I – administrar o Conselho;

II - aprovar e assinar as atas de suas reuniões;

III - fixar o horário de expediente da Entidade;

IV - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

V - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VII – responder pela gestão administrativo-financeira do Conselho;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Conselho;

IX - elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;

X – coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XI - criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;

XII - designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;

XIII - propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos empregados, submetendo-o à homologação do Plenário;

XIV - fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados, concessão de subvenção ou auxílios;

XV - julgar recurso de empregado, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;

XVI – submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do Conselho;

XVII - padronizar os impressos de uso do Conselho;

XVIII - coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito nacional, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;

XIX – aprovar a indicações dos nomes daqueles que serão designados para os cargos em comissão, funções gratificadas, coordenadores e responsáveis por setores;

XX – julgar recurso de empregado do COREN-ES, em caso de penalidade aplicada pela presidência;

XXI - nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;

XXII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

### **Seção III**

#### **Da Presidência do Conselho Regional**

**Art. 20.** Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo Cofen e Coren-es, bem como este Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

III - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;

IV - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Conselho e da classe de enfermagem;

V - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Conselho;

VI - determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;

VII - convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

VIII - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

IX - deferir ou negar pedido de vista de processo;

X - informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;



- XI - manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XII - assinar as Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;
- XIII - assinar, com o Secretário, os extratos de ata, as Decisões, Portarias, exceto no caso a que se refere o inciso XII;
- XIV - executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XV - decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XVI - realizar a gestão financeira do Conselho em conjunto com o Tesoureiro;
- XVII - assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Conselho;
- XVIII - assinar certificados conferidos pelo Conselho;
- XIX - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;
- XX - acompanhar as compras, contratos e licitações do Conselho;
- XXI - publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio da rede mundial de computadores ou Diário Oficial, na forma da Lei;
- XXII - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXIII - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Conselho;
- XXIV - coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Conselho para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a a aprovação do Plenário;
- XXV - supervisionar a execução do orçamento do Conselho, em conjunto com o Tesoureiro;
- XXVI - propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- XXVII – encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXVIII - apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Conselho;

XXIX - representar o Conselho em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXX - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXXI - convocar a Assembleia Geral do Conselho Regional, dar ampla publicidade as eleições do Conselho, e dar posse aos conselheiros eleitos e membros da diretoria;

XXXII - delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Conselho.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria do Conselho Regional**

**Art. 21.** Compete à Secretária do Conselho:

I - substituir o Presidente, nos casos de impedimento deste;

II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;

III - organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

IV - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) registrar presença dos membros;

b) controlar o horário de início e término;

c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;

d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;

e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

V - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;

VI - decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;

VII - expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

VIII - supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;

IX – assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XI - apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

### **Seção V**

#### **Da Tesouraria do Conselho Regional**

**Art. 22.** Compete à Tesouraria do Conselho:

I - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Conselho;

II - realizar a gestão financeira do Conselho, com o Presidente;

III - apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V - acompanhar a execução do orçamento do Conselho;

VI – assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII - assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Conselho;

VIII - substituir o Presidente na ausência concomitante deste e do Secretário;

IX - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

X - coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do Conselho, providenciando seu tombamento;

XI - coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Controladoria-Geral do Coren**

**Art. 23.** A Controladoria-Geral do Conselho constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, do Conselho Regional de Enfermagem, na forma e atribuições definidas em Decisão do Conselho.

**Parágrafo único.** O Comitê Permanente de Controle Interno terá, em sua composição, um conselheiro regional, indicado pelo Plenário do Conselho.

**Art. 24.** A prestação de contas do Conselho referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do Conselho.

## Seção II

### Das Câmaras Técnicas

**Art. 25.** As Câmaras Técnicas do Conselho constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.

**Art. 26.** As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Conselho, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**Art. 27.** Sem prejuízo da criação de novas Câmaras Técnicas, são criadas as seguintes:

I - Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP;

II - Câmara Técnica Assistencial – CTA;

III - Câmara Técnica de Processo Ético-Disciplinar – CTPED.

**Parágrafo único.** A criação de Câmara Técnica além das previstas nesse Regimento, ou a supressão de alguma das já estabelecidas, pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

**Art. 28.** Cada Câmara Técnica atuará sob a Presidência de um enfermeiro, designado pela Presidência do Conselho.

**Parágrafo único.** A Presidência de cada Câmara Técnica atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

## Seção III

### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 29.** Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Conselho e assessoria ao Plenário.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 30.** Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Conselho, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional representada através de organograma consta no Anexo I, parte integrante deste regimento.

**Art. 31.** Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Conselho poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

## TÍTULO II

### Da Reunião de Plenário

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

**Art. 33.** A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

**Parágrafo único.** A reunião inicia-se com a verificação de *quorum*, leitura da ata da reunião anterior e informe gerais da presidência e dos membros.

**Art. 34.** A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

**Art. 35.** A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do Conselho ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 36.** Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

**Art. 37.** A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quorum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

**Art. 38.** Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

**Art. 39.** Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

**Art. 40.** Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros à modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

**Art. 41.** O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

**Art. 42.** As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

**Parágrafo único.** As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

## Seção I

### Das Deliberações

**Art. 43.** Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**Art. 44.** A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

I – DECISÃO, quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do Conselho a respeito de processos éticos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno; ou quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer Resoluções, fixar entendimentos ou determinar procedimentos.

**Parágrafo único.** A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; ou, assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

### TÍTULO III

#### Do Processo Administrativo

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 46.** Para requerer ou intervir nos processos é necessária à demonstração de interesse.

**Parágrafo único.** A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

**Art. 47.** O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

**Art. 48.** Os processos observarão no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções, Decisões e Portarias do Cofen e Conselho e outras normas legais.

**Art. 49.** Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento.

#### Seção I

#### Dos Prazos

**Art. 50.** Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.



**Parágrafo único.** Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderá ser prorrogada por autorização da Presidência.

**Art. 51.** Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

**Art. 52.** Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I - para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

**Art. 53.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

## Seção II

### Das Certidões e da Vista dos Autos

**Art. 54.** É assegurada a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Secretário ou de seus substitutos legais.

**Art. 55.** No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo único.** Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

**Art. 56.** Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 57.** A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

**Art. 58.** Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejarem obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

## CAPÍTULO II

### PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR

**Art. 59.** O processo normativo regulamentador compreende a elaboração de:

I – Parecer normativo.

§ 1º Considera-se Parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do Conselho em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem.

**Art. 60.** O Parecer dotado de força normativa deverá ser encaminhado ao interessado e publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Conselho.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS

**Art. 61.** Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do Conselho caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

**Art. 62.** São admissíveis recursos ao Cofen, contra as decisões ou atos emanados do Conselho, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do Cofen e outros dispositivos regimentais.

## TÍTULO IV

### Da Hierarquia no Sistema

**Art. 63.** Os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do Cofen.

§ 1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos dos Conselhos Regionais de Enfermagem pelo Cofen.

§ 3º A subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

I - exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:

- a) imediato e fiel cumprimento dos Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos do Cofen;
- b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;
- c) remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
- d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;
- e) pronto atendimento aos pedidos de informações;
- f) atendimento às diligências determinadas;

II - colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

## TÍTULO V

### Da Gestão Administrativa e Financeira

#### CAPÍTULO I

##### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 64.** A receita do Conselho Regional de Enfermagem será constituída de:

- I –  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II –  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das multas aplicadas;
- III –  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das anuidades;
- IV – doações e legados;
- V – subvenções oficiais de empresas ou entidades particulares;
- VI – rendas eventuais.

#### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO PATRIMONIAL

**Art. 65.** As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

**Art. 66.** A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se farão por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

**Art. 67.** A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do Cofen.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO DE PESSOAL

**Art. 68.** Os empregados do Coren serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único.** Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 69.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes do Plenário do Conselho, aprovado, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário ou por determinação do Cofen.

**Art. 70.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 71.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.